LEI Nº. 1.012, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Prorroga a concessão provisória e precária do transporte público coletivo de passageiros no Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão provisória e precária do transporte público coletivo de passageiros no Município de Pinheiral feita através de lei nº 971, de 19 de maio de 2017, a empresa Bem-Te-Vi Transporte e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.499.366/0001-02, com termo final em 30 de junho de 2018, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O procedimento de licitação da concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de ser concluído no atual exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de junho de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO